PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06517/15

Autor: AROLDO ALVES
Data: 26/02/2015
Classif.: TRANSPORTE PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a colocação de lixeira em ônibus destinado ao Transporte Público de Passageiros no Município de Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A fixação de lixeiras nos ônibus destinados ao transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Natal, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - Ficam as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiros no Município de Natal, obrigados a instalar lixeiras internas em todos os veículos de sua frota.

§ 1º - Deverão ser instaladas 02 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas as portas de entrada e saída.

§ 2º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deve ser confeccionada de material não tóxico.

§ 3º - Deve ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

§ 4º - As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas no valor de 1.000,00 (hum mil reais) por veículo.

§ 1º - Na reincidência o valor da multa será o dobro do estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Natal.

§ 3º - A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo deverá utilizar os recursos provenientes desta multa na promoção de campanha de caráter instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente utilizando os meios de comunicação necessários.

§ 4º - Os valores estipulados em Reais nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de fevereiro de 2015.

Franklin Capistrano	**-**	**Presidente**
Luiz Almir	**-**	**Primeiro Secretário**
Júlio Protásio	**-**	**Segundo Secretário**

Publicada nesse Diário Oficial do Município de: 27 de março de 2015.